DECRETO Nº 094/99
05.03.1999

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 da Lei Municipal nº 020/97 de 10 de abril de 1997.

25/94 - 23 "

DECRETA

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado através da Lei Municipal nº 020/97 em seu artigo 28º de 10/04/97.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do atendimento da criança e do adolescente.

§ - **1º** - As ações de que trata o caput refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto em situação de risco pessoal e social cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no parágrafo 2º do ECA.

§ - **2º** - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ - **3º** - Dependera de deliberação expressa do Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente a autorização de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior

§ - **4º** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo plano de ação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrara o orçamento municipal.

CAPITULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de conta e apresentações de balanços trimestrais e no final do exercício prestação anual.

Art. 3º - São atribuições e competência do Conse4lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo estado ou união
II. Registar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao Fundo
III. Manter o controle escritural das aplicações do CMDCA, feira no mercado financeiro levadas a efeito do município
IV. Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA

V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

CAPITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

VI. Transferencias do município
VII. Repasse dos Conselhos Nacional, Estadual de Assistência Social
VIII. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas fisicas ou jurídicas
IX. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis
X. Dotações orçamentarias da União, do estado, do Município
XI. Receitas de acordos e convênios
XII. Outras receitas
XIII. Transferencias do exterior

Art. 5º - O Fundo terá vig6encia indeterminada
Art. 6º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de março de 1999.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal